



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município - PGM

PROJETO DE LEI Nº 45 /2021

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 448

Em 24 de maio de 20 21

Às 14:59 hs. Ass: Camila Diniz

Súmula: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento, previsto no Plano Diretor de Castro, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento – CMD, previsto no Plano Diretor de Castro - Lei Complementar nº 61/2017, é um órgão consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizatório em matéria de gestão de políticas públicas para o Desenvolvimento Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Seção I

Da Constituição do CMD

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento será paritário, composto por 12 (doze) membros titulares e seus suplentes, formado necessariamente por:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público, assim distribuídos:

- a) 1 (um) representante do órgão executivo de planejamento;
- b) 1 (um) representante do órgão executivo de meio ambiente;
- c) 1 (um) representante do órgão executivo de desenvolvimento econômico;



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município - PGM

d) 1 (um) representante do órgão executivo de desenvolvimento social;

e) 1 (um) representante do órgão executivo de desenvolvimento físico-territorial;

f) 1 (um) representante do órgão executivo de agricultura;

II – 03 (três) representantes dos produtores, associações ou sindicatos, e conselhos comunitários, assim distribuídos:

a) 1 (um) representante de associações ou sindicatos do setor privado;

b) 1 (um) representante de cooperativas;

c) 1 (um) representante de associações voltadas à cultura.

III – 03 (três) representantes de moradores, minorias e sindicatos ou associações de trabalhadores ou empregados, assim distribuídos:

a) 1 (um) representante de associações de moradores;

b) 1 (um) representante de associações de pessoas com necessidades especiais para mobilidade;

c) 1 (um) representante de associações ou sindicatos dos trabalhadores;

Parágrafo único. As deliberações se darão pelo princípio de isonomia, cabendo um voto por representação, exercido pelo Membro Titular ou pelo Membro Suplente na ausência, impedimento ou vacância daquele.

Art. 3º. Para a escolha dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I. A renovação dos membros do Conselho dar-se-á a cada 04 (quatro) anos, no primeiro ano de cada mandato do Poder Executivo Municipal, em Conferência Municipal de Desenvolvimento;

II. A renovação deverá se dar em pelo menos 30% (trinta por cento) dos componentes do Conselho;

III. Cada conselheiro poderá ter no máximo 02 (dois) mandatos



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município - PGM

consecutivos, ainda que indicado por segmento representativo diverso;

IV. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito e apresentados na Conferência Municipal de Desenvolvimento;

V. Durante a Conferência Municipal de Desenvolvimento, cada segmento, em reuniões simultâneas e prévias ao restante da pauta da Conferência, indicará seu(s) membro(s) para o Conselho Municipal de Desenvolvimento. Caso não haja indicação do segmento na Conferência Municipal de Desenvolvimento, fica a cargo do Poder Público o convite e indicação de membros dos segmentos faltantes.

VI. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento tomarão posse após serem nomeados pelo Prefeito Municipal;

VII. O Presidente dará posse ao substituto na sessão imediata a de sua indicação.

VIII. Dar-se-á preferência por membros integrantes de outros conselhos municipais em sua respectiva parte, de forma a possibilitar a integração entre políticas formuladas para o desenvolvimento do Município.

Parágrafo único. Até a realização da primeira conferência, nos termos desta Lei, o CMD será nomeado por ato do Chefe do Executivo, após serem ouvidas as entidades elencadas no art. 2º, que serão oficialmente comunicadas para que indiquem representantes, e será dada preferência a indicados que já tenham atuado junto ao Poder Público.

Art. 4º. Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes situações:

- I. Falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no decorrer de 1 (um) ano;
- II. Prática de atos irregulares ou de improbidade, apreciados pelo plenário.

Art. 5º. O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, nos termos do Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município - PGM

Parágrafo único. A exclusão e a consequente perda do mandato serão comunicadas por escrito ao segmento que representa, devendo designar substituto para completar o mandato do excluído.

Seção II **Da Estrutura do CMD**

Art. 6º. A diretoria do CMD é constituída de:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário
- IV. Secretário Adjunto

§ 1º. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução.

§ 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento poderá instituir Câmaras Técnicas, para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do Conselho, na forma de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

SEÇÃO I **DA COMPETÊNCIA DO CMD**

Art. 7º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento compete:

- I. Acompanhar a implementação do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município - PGM

aplicação e possíveis alterações;

- II. Propor e emitir pareceres sobre proposta de alteração do Plano Diretor;
- III. Emitir parecer sobre projetos de lei de interesse da política de desenvolvimento municipal, antes de seu encaminhamento para o processo de aprovação pela Câmara Municipal;
- IV. Fiscalizar e autorizar a aplicação dos Fundos Municipais voltados a setores do Desenvolvimento Urbano existentes ou que vierem a ser criados;
- V. Monitorar a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir e a aplicação da transferência do direito de construir;
- VI. Aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;
- VII. Acompanhar a implementação dos demais instrumentos de desenvolvimento municipal e de democratização da gestão;
- VIII. Aprovar e acompanhar a implementação dos Planos Setoriais determinados nesta Lei;
- IX. Zelar pela integração das políticas setoriais e pelo funcionamento do Sistema Único de Informações;
- X. Deliberar sobre os casos omissos da legislação pertinente à gestão territorial;
- XI. Convocar, organizar e coordenar as Conferências Municipais de Desenvolvimento;
- XII. Convocar audiências e debates públicos relativos ao conteúdo e às ações ligadas ao Plano Diretor Municipal e à legislação decorrente.
- XIII. Convocar, organizar e coordenar junto ao Poder Executivo Municipal: audiências, debates e consultas públicas relativas aos planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal;
- XIV. Aprovar o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, conforme art. 138 da lei do Plano Diretor;
- XV. Exercer demais atribuições previstas em leis específicas.



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município - PGM

Art. 8º. Para criação ou alteração de leis que disponham sobre matéria pertinente ao Plano Diretor, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Lei de Parcelamento do Solo, o Conselho Municipal de Desenvolvimento deverá emitir parecer como pré-requisito para o processo de aprovação pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal garantirá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento, para os fins a que se destina e seu uso exclusivo, os itens necessários a seu pleno funcionamento.

Art. 10. A função dos membros do CMD, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 11. O CMD elaborará seu Regimento Interno e o submeterá à aprovação do Chefe do Executivo.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 17 de maio de 2021.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município - PGM

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento, previsto no Plano Diretor de Castro, e dá outras providências.

Senhores Vereadores,

Trata-se de projeto de lei que regulamenta o Conselho Municipal de Desenvolvimento. Inicialmente previsto na LC 30/2011, foi tacitamente revogado pelas disposições do Novo Plano Diretor – LC 61/2017, que previu sua reformulação, nos artigos 67 a 71.

Destaca-se a importância do Conselho Municipal de Desenvolvimento pelas atribuições conferidas pelo próprio Plano Diretor, como a análise de empreendimentos urbanos que causem impacto de vizinhança, deliberações quanto aos parâmetros urbanísticos, e a fiscalização de recursos públicos.

A participação do CMD também é exigida pela Lei de Uso e Ocupação do Solo e pela Lei do Parcelamento do Solo Urbano, em ações como a análise da viabilidade de empreendimentos, conforme o zoneamento urbano ou a definição dos usos permitidos dos índices urbanísticos, bem como na análise da viabilidade técnica em projetos de desmembramentos e loteamentos.

Pelo exposto, considerando a importância de regulamentação e regular funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento, como órgão fundamental à política urbanística, demonstrado assim o interesse público deste Projeto de Lei, espera-se a sua aprovação na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 17 de maio de 2021.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL